LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-LO.00580-3/2023

PROCESSO: **LO.00729-7/2023**
VALIDADE: **14/03/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS	13.855.882/0002-08

EMPREENDIMENTO

NOME

SN CTR

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.000916-4	2368

ATIVIDADES

ATIV.12719

CREMATÓRIO (D6-0009)

Características:

Capacidade Instalada: 720,0 kg/dia

Município:	Coordenadas Geográficas:
Buriti dos Lopes (PI)	03°07'49.97"S / 41°47'08.68"O

ATIV.12720

UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (UTRSS) PARA GRUPOS A E E, COM CONTAMINAÇÃO BIOLÓGICA. (D3-012)

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 18/08/2025 às 16:45
[WfKQrfamwWmfV2nZUdIfPnYOFnuN6OnhdTC2IXaKCtxNoQvpSO5quBaVj07Womxh]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 25/08/2025 às 21:16
[nYDPHb7HFXro1BJyc1XmJSbMlGWx7qZeYYHdYCJxDjG5JchYudF1udkQophuiBVl]

Emitido eletronicamente em 25/08/2025 21:16 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.158954-7/2025.E4E7.F801.F3B8]

Características:

Quantidade de Resíduo: 18000,0 kg/dia

Município:

Buriti dos Lopes (PI)

Coordenadas Geográficas:

03°07'49.97"S / 41°47'08.68"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.78574444444444, -3.1305472222222224)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **14/03/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 18/08/2025 às 16:45
[WfKQrfamwWmfV2nZUdIfPnYOFnuN6OnhdTC2IXaKCtxNoQvpSO5quBaVj07Womxh]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 25/08/2025 às 21:16
[nYDPHb7HFXro1BJyc1XmJSbMlGWx7qZeYYHdYCJxDjG5JchYudF1udkQophuiBVl]

Emitido eletronicamente em 25/08/2025 21:16 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.158954-7/2025.E4E7.F801.F3B8]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LO autoriza a operação da atividade/empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinantes para a operação;
ii. Esta Licença de Operação (LO) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado, conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
v. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Renovação de Licença de Operação;
vi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
vii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Relatório Técnico - RT (Apresentar relatório técnico de emissão de gases gerado pelo analisador.)	180 dias (21/02/2026) Semestral	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

- Esta Licença Ambiental - LIC foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.01373-4/2023. Considera-se cancelada a versão anterior desta Licença Ambiental - LIC

- O empreendimento ficará passível de monitoramento e fiscalização pela Secretária Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH ou por órgão competente.

- O descumprimento de qualquer das condicionantes dispostas nesta licença acarretará em paralisação das atividades, lavratura de auto de infração e/ou cassação da licença ambiental emitida.

- No Interior da Unidade de Tratamento de Resíduos - UTR, possui uma área adequada para armazenamento temporário dos resíduos antes do processo de incineração/cremação.

- Fica determinado que todos os resíduos que estejam englobados nas Classes I e Classes II poderão

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 18/08/2025 às 16:45
[WfKQrfamwWmfV2nZUdIfPnYOFnuN6OnhdTC2IXaKCtxNoQvpSO5quBaVj07Womxh]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 25/08/2025 às 21:16
[nYDPHb7HFXro1BJyc1XmJSbMlGWx7qZeYYHdYCJxDjG5JchYudF1udkQophuiBVl]

Emitido eletronicamente em 25/08/2025 21:16 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.158954-7/2025.E4E7.F801.F3B8]

passar pelo processo de incineração/cremação.

- O tratamento dos resíduos será executado pelos processos de incineração (cremação) e/ou autoclavagem (tratamento por desinfecção através do processo térmico).

- Os limites de operação do sistema crematório/incineração deverão seguir os limites de parâmetros de monitoramento expostos pelo artigo 18 da resolução CONAMA n°386/2006.

- O responsável pelos equipamentos e pelo sistema de tratamento térmico de resíduos, deve comunicar à está SEMARH, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente. Deverá ser enviado ao órgão ambiental, relatório destacando as causas, avaliação das consequências e medidas adotadas. A falta de informação ao órgão ambiental sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

- Conforme a resolução CONAMA n° 316/2002, o empreendedor deverá executar o processo de eficiência do equipamento (teste de queima) conforme as diretrizes estabelecidas no anexo II desta resolução.

- As cinzas geradas pelo processo de incineração/crematório deverão ser enviadas para aterro sanitário de cinzas, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

- Conforme a resolução CONAMA n°316/2002, a realização do laudo de eficiência (teste de queima) é obrigatória por ocasião de licenciamento, renovação de licença, além de toda e qualquer modificação das condições operacionais. Desta forma, será necessária a realização de teste de queima nas próximas renovações desta licença.

Esta Licença Ambiental - LIC foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.00243-5/2025. Considera-se cancelada a versão anterior desta Licença Ambiental - LIC

Fica estabelecido O COMPROMISSO que o empreendedor responsável pela operação e manutenção da UTRSS deverá apresentar semestralmente, à SEMARH bem como disponibilizará à Fiscalização, um Relatório de eficiência do sistema de tratamento do resíduos dos Grupos A e E através de esterilização por autoclave a vapor, cujos resíduos, após o tratamento, passarão a ser considerados resíduos do Grupo “D”, conforme disposto na Resolução CONAMA N°358/05 e RDC n° 222/18 da ANVISA, contendo laudo de análises de uma amostra do tratamento emitido por um laboratório competente, devendo o referido laudo seguir a legislação vigente;

A utilização do equipamento triturador não está adstrita somente para a trituração de Resíduos de Serviços de Saúde-RSS (Classe I), encontrando-se o mesmo apto técnica e funcionalmente para realizar a trituração dos mais diversos materiais/resíduos;

Observar com rigor as especificações técnicas estabelecidas nos estudos ambientais e nas normas técnicas atinentes à atividade, sob pena, em caso contrário, de cometimento de infração prevista no

Inciso II, art. 66, do Decreto Federal nº 6514/2008;

A licença permite operação de armazenamento temporário (transbordo) dos resíduos perigosos – classe I". 2.2.2.3 A inclusão da seguinte observação na Licença de Operação nº PI-LO.00580-3/2023 (Processo LO.00729-7/2023);

Esta licença incorporou a Licença de Operação nº D000259/21 (Processo nº 3196/21), com a inclusão das suas condicionantes e observação.

Teresina (PI), 25/08/2025

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
Diretora de Licenciamento Ambiental
Superintendência de Meio Ambiente

(assinado eletronicamente)
Francisco Feliphe da Luz Araújo
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 18/08/2025 às 16:45
[WfKQrfamwWmfV2nZUdIfPnYOFnuN6OnhdTC2IXaKCtxNoQvpSO5quBaVj07Womxh]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 25/08/2025 às 21:16
[nYDPHb7HFXro1BJyc1XmJSbMlGWx7qZeYYHdYCJxDjG5JchYudF1udkQophuiBVl]

Emitido eletronicamente em 25/08/2025 21:16 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.158954-7/2025.E4E7.F801.F3B8]